PORTARIA Nº 352

17 de março de 2021.

Proíbe que os titulares dos cargos efetivos "Advogado I" e "Advogado II", desta Câmara Municipal de Itaú de Minas – MG, redijam documentos, atos, procedimentos, peças, proposições ou fundamentações de votos, de quaisquer das espécies possíveis, em favor dos Vereadores locais e, também, cuja matéria discipline de forma contrária à norma legal em vigor.

A Presidente da Câmara Municipal de Itaú de Minas, Sra. CLÁUDIA CALIXTO SIMÃO FONSECA, no uso das atribuições que lhe confere a legislação, **RESOLVE :**

Art. 1º. No exercício regular das atribuições dos ocupantes dos cargos "Advogado I" e "Advogado II" desta Câmara Municipal de Itaú de Minas, aos quais compete "orientar" e "assessorar" Vereadores em suas respectivas atuações, não está incluído o ato de redigir documentos, procedimentos, peças, fundamentações ou proposições, de quaisquer espécies, seja para fins processuais ou administrativos, tanto para uso interno ou externo a esta Casa Legislativa.

§ 1º. Os ocupantes dos cargos "Advogado I" e "Advogado II" não poderão redigir documentos, procedimentos, peças, fundamentações ou proposições, de quaisquer espécies, quando cuidar de matéria ou objetivo que se mostre contrário à norma disposta na Lei Orgânica de Itaú de Minas, no Regimento Interno desta Casa Legislativa ou em legislação em vigor.

§ 2º. Não está incluída na vedação do *caput* deste artigo o ato de redigir, para os fins de direito, documentos, procedimentos, peças, fundamentações ou proposições em favor da Presidência da Câmara Municipal de Itaú de Minas e/ou da Presidência de quaisquer de suas Comissões constituídas.

Câmara Municipal de Itaú de Minas, 17 de março de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

CLÁUDIA CALIXTO SIMÃO FONSECA
Presidente